CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Monte Belo, 607 – Caixa Postal 62 – Fone/fax (xx) 44-3665-1339 – CEP 87.530-000

e-mail: camara@icaraima.pr.leg.br ; Sítio: www.camara.pr.leg.br

Projeto de Emenda n°01/2023 ao Projeto de Resolução n°003/2023
Autoria: Vereadores. Art. 123, II, RI.
Súmula: altera o Projeto de Resolução em epígrafe e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, aprova:

Art. 1° Altera a redação do art. 221 contido no art. 1° do Projeto de Resolução em epígrafe que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1°.....

.....

Art. 221. Recebida a proposta orçamentária, dentro do prazo e forma legal, será feita a leitura em plenário e encaminhada ao departamento Contábil da Câmara para emissão de parecer prévio no que se refere as previsões das emendas impositivas no prazo de 10 (dez) dias.

.....

Art. 2° As demais disposições normativas permanecem inalterados.

Sala de Reuniões do Edifício da Câmara Municipal de Icaraíma, PR, aos 25 dias de setembro de 2.023.

Vereadores:

Agnaldo Alberto Cardoso_____

Leandro Ferreira de Andrade_____

Adelson Marcus Vicentim_____

Luciano Fábio Sitta_____

Laercio Bulgaron Domingos_____

Dilene Maria da Silva_____

Altair Gomes_____

Manoel Timóteo de Almeida_____

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA – PR. – ICARAÍMA

PODER LEGISLATIVO DE ICARAÍMA
DOCUMENTO PROTOCOLADO
Em 25/09/2023
As 18:30 hs sob N.° 197/23
SECRETÁRIA

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa alterar a redação da matéria contida no artigo 1° do Projeto de Resolução n°03/2023, que regulamenta as emendas impositivas no âmbito do poder legislativo municipal, especificamente o art. 221, do Regimento Interno para delimitar que o parecer contábil se dirija especialmente à análise das previsões das emendas impositivas.